

## **Modernidade formal: a legislação florestal como critério de progresso no Brasil**

**Formal modernity: forest legislation as progress criterion in Brazil**



CARNEIRO, Raíssa Orestes \*

 <https://orcid.org/0000-0001-5369-8631>

**RESUMO:** A Proclamação da República no Brasil em 1889, e a conseqüente adoção do sistema federativo, fez com que aspectos de proteção dos recursos naturais, até então discutidos nacionalmente, passassem a ocupar as agendas locais de cada estado, levando a uma série de projetos de lei de cunho conservacionista, ainda que não propriamente ambientalista. Com Getúlio Vargas (1930-1945), os debates político-legislativos retornaram ao âmbito nacional, culminando no primeiro Código Florestal brasileiro em 1934. Ante o exposto, o objetivo deste artigo é analisar, do ponto de vista do discurso, algumas dessas propostas tanto em âmbito político, quanto as de pensadores que influenciaram esse discurso, além de debater como foi sendo desenvolvida uma proteção (ao menos formal) dos recursos florestais brasileiros com base em critérios racionalistas de progresso e modernidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** História do Brasil; História Ambiental; Brasil Republicano.

**ABSTRACT:** The Proclamation of the Republic in Brazil in 1889, and the consequent adoption of the federative system, caused some aspects of natural resources' protection, previously nationally discussed, to occupy the local agendas of each state. That led to a series of conservationist, although not environmentalist, bills. Under Getúlio Vargas (1930-1945), political-legislative debates reverted to the national scope, culminating in the first Brazilian Forest Code in 1934. In conclusion, the aim of this article is to analyze, from a discursive point of view, some of these proposals, both in the political sphere and those of thinkers who influenced this discourse. It is also to discuss how a protection (at least a formal one) of Brazilian forest resources was developed based on rationalist criteria of progress and modernity.

**KEYWORDS:** History of Brazil; Environmental History; Republican Brazil.

*Recebido em: 31/01/2021  
Aprovado em: 03/05/2021*

---

\* Mestra em História pela UFPE, Recife/PE, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Recife/PE. Bolsista Capes. E-mail: [raissaoc10@gmail.com](mailto:raissaoc10@gmail.com). Trabalho proveniente de: CARNEIRO, Raíssa Orestes. *Os "donos das florestas": Código Florestal, debates políticos e direito de propriedade na discussão sobre a conservação das matas em Pernambuco (1889-1911)*. 234 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13939>.



## **Introdução: breve histórico da política florestal no Brasil**

A análise da História a partir de critérios ambientais é relativamente recente no campo das Ciências Humanas, data somente dos anos 1970. De acordo com Worster,

A história ambiental é [...] parte de um esforço revisionista para tornar a disciplina da história muito mais inclusiva nas suas narrativas do que ela tem tradicionalmente sido. Acima de tudo, a história ambiental rejeita a premissa convencional de que a experiência humana se desenvolveu sem restrições naturais, de que os humanos são uma espécie distinta e “super-natural”, de que as conseqüências ecológicas dos seus feitos passados podem ser ignoradas. (WORSTER, 1991, p. 199)

Tendo essa definição como ponto de partida, o que se busca, com o presente texto, é demonstrar, a partir da análise do discurso de políticos e pensadores do início da República, a maneira como a relação empreendida entre o ser humano e as florestas brasileiras, em particular no que diz respeito à Mata Atlântica, foi uma consequência direta tanto da ideia de progresso adotada desde o momento da colonização, e intensificada a partir de 1889, quanto de uma visão predatória e antropocêntrica, que não enxergava outro modelo de produção que não fosse o da agricultura extrativa, monocultora e latifundiária, totalmente incompatível com qualquer forma de preservação de recursos naturais.

No Brasil, desde o momento do primeiro contato, a floresta teve certo interesse, ainda que pequeno e bastante específico (pau-brasil, por exemplo). Para a Coroa portuguesa, ao menos até meados do século XVI, os produtos florestais eram, de fato, as únicas *commodities* coloniais de valor conhecido, já que a densidade das florestas não permitia, nesse primeiro momento, visualizar a existência ou a possibilidade de inserção de quaisquer outros bens ali (MILLER, 2000).

Obviamente, as leis regulamentadoras, como o *Regimento do pau-brasil*, de 1605, nada tinham a ver com a ideia de preservação difundida atualmente pelos ambientalistas. O objetivo era garantir o monopólio da Coroa e que ela pudesse ter acesso às melhores madeiras conhecidas no mundo na época, inclusive em detrimento da agricultura. Por outro lado, isso não quer dizer que o contrabando tenha sido extinto ou que os grandes proprietários tenham obedecido às regras da Coroa. Na verdade, segundo autores da época, a sensação de inesgotabilidade dos recursos naturais poderia ser atribuída justamente à facilidade que tinham esses proprietários de obter novas terras, o que estimulava o aproveitamento irregular do solo e das florestas (PÁDUA, 2004).

Simon (2014), em seu trabalho sobre as matas do Nordeste, buscou demonstrar que nem todas as terras da região eram utilizadas para o plantio da cana-de-açúcar em larga escala, embora esta tenha sido a responsável pela devastação de boa parte das

matas locais. Ainda assim, ele não deixou de destacar como os autores do período colonial viam a natureza enquanto fonte de usos infundáveis, justamente desde que fosse praticada uma agricultura menos calamitosa, o que, mais uma vez, estava totalmente atrelado à forma abusiva como os proprietários lidavam com suas terras.

Com a descoberta do ouro, no final do séc. XVII, preponderantemente no interior da região do atual estado de Minas Gerais, ao longo da fronteira interna da Mata Atlântica, o Brasil se tornou muito mais estratégico para Portugal, passando, inclusive, a partir de 1720, a ostentar o status de Vice-Reino. Além disso, sua população cresceu vertiginosamente, tanto por conta dos portugueses que vieram em busca do ouro quanto devido ao incremento do tráfico de escravizados para trabalharem nas atividades da Colônia.

Estes novos fatores, como era de se esperar, acabaram afetando a integridade das florestas; afinal, era preciso alimentar as populações das minas, o que era feito através da lavoura, ainda realizada por meio do regime de derrubada e queimada (*coivara*). Sem contar o fato de que as madeiras também eram utilizadas para os “cercos dos rios” nas minas (SIMON, 2014, p. 163).

Sobre a coivara, merece destaque a questão sempre levantada de que os ocupantes locais das “terras brasílicas” já “destruíam” as matas antes da chegada dos portugueses; contudo, como já foi demonstrado por vários historiadores, arqueólogos e antropólogos<sup>1</sup>, é uma afirmação que não faz sentido. Não resta dúvida de que as matas eram utilizadas, algumas árvores eram derrubadas e de que se praticava a coivara (com o fogo sempre mantido sob controle). Também já está comprovado que nem a Mata Atlântica nem a Floresta Amazônica eram intocadas. No entanto, como afirma Simon:

[...] durante milênios as populações pré-colombianas fizeram um uso sistemático de diversas espécies, promovendo intuitivamente melhoramentos genéticos e diversificação, cujo caso emblemático é o das mais de 10 mil variedades da batateira (*Solanum Tuberosum L.*), a que J. E. Mendes Ferrão se refere, entre os povos andinos. (SIMON, 2010, p. 39)

Era uma prática, portanto, completamente diversa da exploração predatória dos colonizadores. A Coroa, ao longo do século XVIII, aumentou ainda mais o seu controle direto sobre a produção de madeira. A legislação de Portugal para o Brasil era baseada numa suposta escassez de madeira, única razão plausível, segundo a Coroa, para a dificuldade de a Colônia atender às expectativas navais da Metrópole. Nessa conjuntura, foi criado o cargo de Juiz Conservador do Real Corte, a princípio no Reino, em 1783, mas

---

<sup>1</sup> Ver, por exemplo: RIBEIRO, 1987.

depois também em Ilhéus (na Bahia) e em Alagoas, ambos em 1797, e no Rio de Janeiro, em 1798. Na verdade, apesar do nome sugestivo, o título nada tinha a ver com a conservação de fato das florestas. Todas as instituições portuguesas com privilégios reconhecidos tinham um juiz conservador, cuja função era garantir que os direitos das partes envolvidas, bem como suas eventuais imunidades, não fossem violados (MILLER, 2000).

Na mesma época, em 1797, foi emitida uma Carta Régia anunciando a intenção de reformular a política florestal da Colônia, reservando para a Coroa não mais espécies individuais de árvores nas áreas costeiras, mas sim a plena posse de toda a terra dentro de dez léguas a partir da costa e dos rios. A falta de fiscalização, como era de se esperar, não permitiu que a determinação da Coroa fosse efetivamente cumprida. Ainda assim, o interesse científico europeu começou a se voltar mais sistematicamente para o mundo natural, inclusive para o mundo que estava além das suas fronteiras.

Buscando desenvolver o campo das ciências naturais, o marquês de Pombal, então Secretário de Estado do Reino, no quadro do Iluminismo luso-brasileiro, nomeou para a *Universidade de Coimbra*, em 1764, o italiano Domenico Vandelli, um médico naturalista, reformando, em 1772, o currículo da Universidade. Substituiu-se a filosofia escolástica pelas ciências naturais, chegando a formar toda uma geração, inclusive de brasileiros (PÁDUA, 2004).

Quando esses acadêmicos começaram a divulgar suas ideias, os sinais de esgotamento da produção de metais preciosos e a baixa produtividade da agricultura na Colônia fizeram notar que se tornava indispensável promover duas dinâmicas a partir do desenvolvimento das ciências naturais em Portugal: de um lado, impulsionar a aclimação de espécies exógenas que pudessem ter valor econômico, inclusive com o estabelecimento de jardins botânicos, de outro, era preciso estudar as espécies nativas e investigar o eventual valor econômico que elas pudessem ter, sempre buscando alcançar o que as principais potências da época desenvolviam (DEAN, 1996).

Sobre os jardins, Simon (2010) afirma, em seu trabalho sobre o Jardim Botânico de Olinda, que desde o século XVI existiam estabelecimentos com fins experimentais ligados às universidades renascentistas, e já no século XVII eles passaram a estabelecer coletas regulares de plantas exóticas, não apenas na África e na Ásia, mas também no chamado “Novo Mundo”. Sem esquecer, como bem destaca Crosby (2011), que a própria colonização foi um sucesso não apenas pela força das armas, mas também pelo arsenal biológico (doenças, plantas e animais) levado pelos colonizadores por onde passaram.

Os empreendimentos do século XVIII foram apenas a continuação de uma longa tradição. Em meados do século XIX, quando o monopólio régio sobre a madeira foi

abolido, o caminho ficou definitivamente livre para os grandes proprietários (a Lei de Terras, de 1850 não coibiu a expansão dos latifúndios), embora tenha permanecido, até 1876, a proibição de cortar algumas poucas espécies de madeiras de lei (DEAN, 1996).

A última grande mudança do período imperial foi a abolição da escravidão. Este tema, inclusive a sua eventual relação com os aspectos ambientais<sup>2</sup>, só havia começado a ser discutido seriamente a partir da década de 1880, com os pensadores abolicionistas - apesar do pioneirismo de José Bonifácio de Andrada nos anos 1820, quando fez parte do Governo de D. Pedro I. Segundo os críticos da época, a aparente inesgotabilidade dos recursos naturais, associada à mão de obra cativa, havia provocado um retrocesso tecnológico em favor do pragmatismo das queimadas, ameaçando o próprio projeto de nação independente que se desejava construir (PÁDUA, 2004).

Para Joaquim Nabuco, por exemplo, um dos expoentes dessa vertente radical do abolicionismo, a escravidão degradava a sociedade e a família. Ela era um crime contra a humanidade e até mesmo contra a propriedade, pois retirava das pessoas a ela submetidas o direito natural e absoluto de ter acesso à terra. Para ele, ao contrário do direito de propriedade, a escravidão não era um direito natural e, muito menos, um direito consagrado pela história (NABUCO, 1988). O grande problema, de acordo com ele, era que a escravidão impedia o desenvolvimento de uma relação do homem com a terra. Segundo Nabuco:

A verdade é que as vastas regiões exploradas pela escravidão colonial têm um aspecto único de tristeza e abandono: não há nelas o consórcio do homem com a terra, as feições da habitação permanente, os sinais do crescimento natural. [...]. A população não possui definitivamente o solo: o grande proprietário conquistou-o à natureza com os seus escravos, explorou-o, enriqueceu por ele extenuando-o, depois faliu pelo emprego extravagante que tem quase sempre a fortuna mal adquirida, e, por fim, esse solo voltou à natureza, estragado e exausto. (NABUCO, 2000, p. 63)

As previsões de Nabuco, no entanto, não estavam corretas. O fim da escravidão não representou, de forma alguma, o fim do sistema de *plantation*, com o seu regime de queimadas, e, muito menos, o fim da degradação ambiental. Com a Proclamação da República, embora a primeira Constituição republicana, promulgada em 1891, nada tenha disposto, assim como a imperial, a respeito de questões ambientais, a legislação ordinária que lhe seguiu mostrou-se relativamente pródiga (o que não quer dizer que seja ou tenha

---

<sup>2</sup>Entendendo *ambiental*, em todas as ocorrências desse artigo, como simplesmente referente ao ambiente, ao entorno, diferente de “ambientalista”, que teria uma conotação mais atual e de ideias relativas à preservação desse entorno, um conceito muito mais recente, conforme definições do Dicionário Houaiss.

sido eficaz), particularmente a partir das décadas de 1930 e 1940, quando o discurso desenvolvimentista se tornou mais evidente.

A adoção do sistema federativo fez, num primeiro momento, com que discussões que ocorriam em âmbito nacional fossem deslocadas para o âmbito estadual, possibilitando a aprovação de leis florestais (ou ao menos uma discussão para além do setor acadêmico) no espaço mais restrito de um estado ou de um município. A seguir, serão vistos alguns exemplos de como a temática foi desenvolvida em alguns estados.

Esse breve histórico, realizado à guisa de introdução, foi necessário para demonstrar que, embora a lei sempre tenha sido utilizada como forma de proteção dos recursos florestais no Brasil, a falta de fiscalização foi uma constante. Costuma-se elogiar o país, ainda hoje, por várias de suas leis, tidas como avançadas em vários aspectos (execução penal, violência doméstica, meio ambiente), mas parece ser sempre uma modernidade formal, para atender ao que se espera de uma nação “civilizada”. Ainda assim, não deixa de ser um primeiro passo para um progresso real e autônomo.

Segundo Worster (1991), há três níveis em que a história ambiental pode ser analisada: 1) o do entendimento da natureza propriamente dita, tal como ela se organizou e funcionou no passado; 2) o das relações socioeconômicas, ou seja, aquele que analisa os modos através dos quais os povos produziram bens a partir dos recursos naturais; e 3) o das percepções sobre o entorno.

Pode-se dizer que todos os níveis de entendimento são válidos na análise que aqui se busca fazer. De fato, partindo dos discursos político-legislativos a respeito da proteção do entorno, presentes tanto na historiografia quanto nos Anais das respectivas Assembleias Legislativas, e, eventualmente, daquilo que acabou efetivamente se tornando lei, é possível avaliar não apenas o que era considerado natureza, como também a percepção que se tinha dela e, sobretudo, quais tipos de relações socioeconômicas serviram de embasamento ou de obstáculo para o avanço da legislação florestal no país.

### **Rio Grande do Sul e o pioneirismo na legislação de proteção da natureza**

A ocupação do sul pelos portugueses ocorreu de forma tardia, a partir do final do século XVII, e sempre em confronto com a Coroa espanhola, uma vez que era indispensável aos lusitanos manterem o contrabando no Prata para a obtenção dos metais preciosos vindos da região dos Andes.

Ao longo dos anos, a fluidez das fronteiras gerou vários conflitos entre a classe pecuarista e o poder público. Ainda assim, como acontecia, na verdade, em todo o Brasil, a falta de fiscalização fazia com que a aquisição de novas terras, mesmo após a Lei de

Terras de 1850, se fizesse de maneira completamente desordenada, inclusive com a anuência (ou, no mínimo, a vista grossa) das autoridades.

Com isso, não tardou até que as florestas ainda existentes começassem a ser mais constantemente atingidas. Segundo Christillino,

Uma nova fronteira se abriu aos sul-rio-grandenses [após as disputas com Argentina e Uruguai, no fim do período imperial] nas áreas florestais da Província. A apropriação dessas áreas, que, em sua maioria, eram ricas em ervamate, férteis para a agricultura e próprias para a criação de colônias imigrantes, dependia da conivência da presidência da Província, encarregada de legitimar as posses e pela medição e controle das terras públicas. (CHRISTILLINO, 2010, p. 54)

Ao ser proclamado o “novo” Regime, o Partido Republicano era, no Rio Grande do Sul, como em praticamente todos os outros estados, composto por uma minoria. Embora tenha assumido o poder, não conseguiu a adesão das classes pecuaristas, o que fez com que, entre 1889 e 1897, dez presidentes passassem pelo Governo do estado, sendo que apenas dois eram do Partido Republicano Rio-Grandense – PRR (QUEIRÓS, 2006).

Somente a partir de 1898, com a ascensão de Borges de Medeiros, partidário de Júlio de Castilhos, um dos fundadores do Partido, é que a situação política se regularizou minimamente. Nos termos da Constituição Estadual haveria, em tese, um Executivo, representado pelo Presidente de Estado, e um Legislativo, composto pela *Assembleia dos Representantes*. Contudo, as atribuições desta última eram tão esvaziadas que se pode dizer que, na prática, o Presidente de Estado representava o Executivo e o Legislativo, tendo, inclusive, a competência de promulgar as leis, no melhor estilo “ditador republicano” proposto por Comte e altamente assimilado pelas autoridades subsequentes, notadamente com Getúlio Vargas.

À Assembleia dos Representantes, composta por quarenta e oito membros, cabia, basicamente, lançar impostos e votar o Orçamento elaborado, por sua vez, pelo próprio Presidente, que dele iria se beneficiar. O debate político, nesse sentido, era praticamente inexistente no Legislativo.

Antônio Augusto Borges de Medeiros era filho de um pernambucano e concluiu seu curso superior na Faculdade de Direito do Recife em 1885, tendo sido contemporâneo de alguns dos futuros deputados e senadores que iriam discutir o Código Florestal pernambucano em 1904, como será visto no próximo tópico. Ele não era ligado às atividades do campo, o que pode ajudar a compreender a aprovação de algumas leis durante o seu domínio no Rio Grande do Sul.

A legislação que merece menção, dentro do tema de interesse deste artigo, foi a que tratou da destinação das terras devolutas – Lei n.28, de outubro de 1899 (com o seu

posterior regulamento – Decreto n. 313, de julho de 1900). A partir da Constituição da República de 1891, essas terras, que antes eram nacionais, passaram ao domínio dos estados. Nem todos elaboraram leis para reger a sua utilização. Mas o Rio Grande do Sul o fez, e, nela, destinou três capítulos à discussão do Regime Florestal a ser adotado a partir de então nas terras públicas do estado.

Na Exposição de Motivos, elaborada em 1898 ainda por Júlio de Castilhos, antecessor de Borges, ele destacava a importância das florestas para o controle do clima, a contenção das encostas e das inundações, para o comércio, para a subsistência das populações e, claro, para a agricultura. Tudo isso fazendo referência à Exposição de Motivos do Código Florestal francês, de 1847, afinal era sempre importante recorrer aos ditos “países cultos”, “modernos”.

Na parte que tratava do Regimento Florestal, ficava bastante evidente a influência sobre os Códigos de Pernambuco e do Paraná. Ainda que nem sempre as nomenclaturas fossem mantidas exatamente iguais, as definições o eram. Assim, eram consideradas florestas “as matas propriamente ditas, mas também o mato de corte, os espinheirais, os aluviões e as pastagens cobertas de mato” (RIO GRANDE DO SUL, 1900, p. 42), sendo “protetoras” aquelas que,

Estando situadas nas altitudes, sobre encostas escarpadas, em pontos culminantes, arestas, cumes de montanhas, declives; ou que achando-se localizadas nas regiões das nascentes, em desfiladeiros e barrancos, à beira de rios e arroios; ou que, suprindo, enfim, a insuficiência das matas de uma zona, servem de proteção contra as influências climatéricas, as assolações dos ventos, a queda das pedras, os aluimentos do terreno ou depressões, as enxurradas ou inundações. (RIO GRANDE DO SUL, 1900, p. 42).

Como se pode perceber, a proteção era bastante ampla e era particularmente interessante o art. 169 do Regulamento do Decreto, que, pela primeira vez, enfim reconhecia que o solo da floresta não era especialmente fértil e, portanto, não era o único indispensável à expansão da agricultura:

Art. 169 – As florestas protetoras são públicas ou privadas: sobre umas e outras pode o Estado exercer a sua superior vigilância, a fim de prevenir as alterações do clima e conservar a fertilidade da terra, tendo em vista que a cultura agrícola do solo da floresta nem sempre compensa os prejuízos que resultam: a) da decomposição dos princípios orgânicos e esgotamento do terreno; b) da lavagem das terras pelas águas pluviais, sobretudo nas declividades rápidas; c) da multiplicação de insetos nocivos às culturas florestais. (RIO GRANDE DO SUL, 1900, p. 247).

Tudo o que se vinha discutindo sobre questões relativas ao entorno desde o século XVIII, parecia, enfim, estar sendo posto em prática, ao menos formalmente, mais de um século depois.

Em tese, os Conselhos Municipais poderiam se opor às leis aprovadas pelo Presidente do Estado. Contudo, não se tem notícia de que essa lei ou as que lhe seguiram e que tratavam da proteção das matas ou dos ervais tenham sofrido qualquer tipo de empecilho, até porque costumavam ser oferecidos prêmios aos que cumprissem espontaneamente as disposições.

Ressalta-se que isso não quer dizer que tenha sido realmente o caso. Ainda assim, a Secretaria de Obras Públicas, no seu Relatório de 1900, afirmava que o Serviço de Terras Públicas podia, com a nova lei, atuar mais eficazmente do que sob a Lei de Terras de 1850 (PAROBÉ, 1900). Aparentemente, o fato de se ter um chefe de Estado alheio à extração da erva-mate e dos problemas do mundo rural fez nascer um regime legal bastante interessante em âmbito local.

Nesse contexto, também ficava evidenciada a preocupação com a modernização da agricultura, notadamente através de estações agronômicas para o estudo das possibilidades de melhoria, sobretudo das videiras, previstas igualmente na lei acima citada, que foi ao mesmo tempo lei agrária e lei florestal.

Apesar disso, eram constantes as circulares dirigidas às intendências municipais no sentido de tentarem coibir o desmatamento, sobretudo nas margens dos rios navegáveis. Também se tentou regulamentar a exploração dos ervais, entendendo que a regulamentação era a única forma de se conseguir uma conservação mínima dos mesmos. Foram três Decretos no espaço de um ano, entre março de 1903 e março de 1904.

O fato é que, embora funcionando melhor do que a Lei de Terras de 1850, aparentemente o Regulamento estadual também não surtiu plenamente o efeito desejado. Em todo caso, a mera publicação de leis tão protecionistas foi uma novidade em relação a épocas anteriores e até mesmo ao que acontecia na maioria dos outros estados e, talvez por isso, fez do Rio Grande do Sul um exemplo a ser seguido por Pernambuco e Paraná.

Como se sabe, Getúlio Vargas<sup>3</sup> era gaúcho e iniciou sua carreira política no Legislativo local. Obviamente, em 1899 ele ainda não era deputado, era apenas um adolescente (nascera em 1882), mas o seria dez anos mais tarde, em 1909, e, por meio da

---

<sup>3</sup> Antes de ser Presidente da República, foi deputado estadual, deputado federal, Ministro da Fazenda, Presidente do Rio Grande do Sul e Senador.

análise dos discursos parlamentares da época percebe-se que já havia certa pressão para que os representantes nacionais do Rio Grande do Sul, encabeçados pelo Senador José Gomes Pinheiro Machado<sup>4</sup>, tomassem a iniciativa de um projeto nacional de lei que impedisse a devastação das matas (ALTA; AXT, 2014). Não foi possível confirmar se esse projeto chegou efetivamente a ser proposto. De qualquer forma, se o foi, não teve sucesso, já que somente com o próprio Vargas surgiria o primeiro Código Florestal Brasileiro. Ainda assim, demonstra, mais uma vez, não apenas o pioneirismo do Rio Grande do Sul na discussão da temática florestal, como também as influências que Vargas possuía desde muito cedo.

### **Pernambuco e a “Zona da Cana”**

Apesar da possibilidade de utilização do critério geográfico, bem como da semelhança da estrutura fundiária entre Rio Grande do Sul e Paraná, opta-se aqui pelo critério cronológico. Por ter sido o Código Florestal de Pernambuco proposto antes do Código Florestal do Paraná, e já que ambos foram influenciados pelo Regimento do Rio Grande do Sul, Pernambuco será abordado primeiramente.

É impossível compreender plenamente a história de Pernambuco sem a sua Zona da Mata (ou da cana) e, conseqüentemente, a relação que seus moradores empreenderam ao longo do tempo com essa “mata”, ou com a ausência dela. Embora, como ressalta Andrade (1989), ainda existissem bem mais matas na região no início do século XX do que existem hoje, as grandes plantações de cana-de-açúcar já haviam feito um estrago considerável quando foi estabelecido o regime republicano. Ora, eram justamente os proprietários de terras que dominavam a política local e, vendo a necessidade do melhoramento técnico de suas lavouras, passaram a discutir, nos órgãos legislativos, projetos sobre aspectos ambientais que pudessem beneficiar as plantações.

Antes de serem criados os Diários Oficiais, os projetos de lei do Estado eram publicados nos jornais locais de grande circulação, como o *Diário de Pernambuco*<sup>5</sup>, que, em 1901, passou a ser de propriedade do então “chefe político” do Estado, o Conselheiro Francisco de Assis Rosa e Silva. Nesses jornais eram divulgados, eventualmente, artigos nacionais e estrangeiros a respeito da importância de preservar as florestas, em especial, é claro, para o desenvolvimento da agricultura, e até cobrando ações por parte dos políticos, notadamente com referência à elaboração de um Código Florestal.

---

<sup>4</sup> Foi Senador entre 1890 e 1915.

<sup>5</sup> O nome do jornal não tem acento.

O curioso é que Francisco de Assis Rosa e Silva, ao contrário da grande maioria das lideranças do período, não era oriundo de família de grandes proprietários (embora tenha passado a sê-lo quando se casou com a filha do Visconde do Livramento). Era filho de um comerciante português que havia enriquecido e, com isso, financiava as campanhas do Partido Conservador, no qual Rosa e Silva viria a ingressar mais tarde. Quando aderiu à política, este último assumiu o compromisso de lutar pela classe comercial, tendo em vista a sua origem, mas também pela classe agrícola, por conta das afinidades matrimoniais (PORTO, 1986).

Em 1898, Rosa e Silva foi eleito Vice-Presidente na chapa de Campos Sales (1898-1902) e se fortaleceu definitivamente na política nacional. Campos Sales, como se sabe, foi o responsável pela consolidação e, sobretudo, pela legalização das oligarquias, através da “política dos governadores”, iniciada pelo seu antecessor, Prudente de Moraes (1894-1898). O novo Presidente afirmava publicamente que a política era um privilégio exclusivo da elite e que, no governo, só poderia haver pessoas de famílias tradicionais, ricas e cultas.

Embora as relações entre Presidente e Vice nem sempre tenham sido amistosas, Rosa e Silva acabou se beneficiando do sistema consolidado, na medida em que os três governadores de Pernambuco que se seguiram à sua ascensão – a saber, Antônio Gonçalves Ferreira (1900-1904), Sigismundo Gonçalves (1904-1908) e Herculano Bandeira (1908-1911) – lhe eram completamente submissos.

No plano econômico e social, apesar de a República ter permitido a ascensão de uma nova classe dominante rural, qual seja, aquela ligada ao setor cafeeiro no Sudeste, de forma alguma se pode dizer que a tradicional aristocracia sacaricultora, particularmente na região Nordeste do país, tenha perdido o seu poder ou o seu prestígio.

De acordo com Mintz (1985), não se sabe exatamente como nem por que o açúcar se tornou tão prevalente entre as preferências gustativas dos europeus, mas foi esse produto que, a partir do século XVI, permitiu à Europa se conectar a praticamente todo o resto do mundo, no que Wallerstein (2005, p. 13) chamou de “uma economia-mundo capitalista”.

Apesar da modernidade da *plantation*, asseverada por Mintz (2003), tendo em vista a mobilização de recursos, a adaptação de uma mão de obra estranha ao local e a produção das primeiras mercadorias do capitalismo, a adoção da monocultura em escala latifundiária foi o que poderia ter havido de mais prejudicial para o solo, para as matas e para o seu entorno (isso falando, obviamente, apenas dos prejuízos ao entorno, sem contar os outros tão ou mais danosos, como os sociais e econômicos).

O incremento da indústria açucareira era, de certa forma, uma necessidade diante da concorrência internacional; e, de fato, a usina conseguiu funcionar muito melhor do que o seu antecessor, o engenho central, o que se deveu, provavelmente, a sua relativa independência em face dos fornecedores, já que ela própria produzia boa parte da sua matéria prima. Algumas, aliás, tiveram tanto êxito que levaram à fundação de cidades em suas redondezas, como foi o caso de Catende (ANDRADE, 1989).

O grande problema é que essa modernização não alterou em nada a estrutura da cultura tradicional da cana. Os “novos” usineiros não passavam de ex-senhores de engenho saídos da velha aristocracia. A atividade econômica se intensificava, mas continuava sob o comando dos velhos grupos. Conforme realçado por Perruci (1978, p. 127), “[...] se o sistema usineiro provoca mudanças importantes, ele deixa intacta a estrutura de dominação agrária regional, acentuando o caráter monocultor e monoexportador da economia e contribuindo, assim, para o agravamento dos “desequilíbrios regionais” no Brasil.”

A expansão da malha ferroviária, em particular, gerou um grande impacto ecológico, mais uma vez para além do evidente impacto social. Nas palavras de Andrade,

Com a expansão da área cultivada, a cana iria provocar a derrubada das florestas ainda preservadas, em uma área de relevo acidentado, acelerando a erosão das encostas e o entulhamento dos vales. Os rios, com os seus leitos em grande parte cheios de sedimentos transportados pelas enchurradas (*sic*), ficavam cada vez menos profundos e mais largos. Além disso, a derrubada das florestas provocava alterações no regime dos rios, dando origem a grandes cheias nos períodos chuvosos e queda do nível das águas ao mínimo ou até à periodicidade, no estio, justamente na ocasião em que as indústrias mais necessitavam de água. (ANDRADE, 1989, p. 34)

Iniciou-se, nesse contexto, no então *Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco*, que era bicameral, conforme permitido pela Constituição da República de 1891, um debate político a respeito da necessidade de “por um paradeiro à vandálica devastação das florestas locais” (PERNAMBUCO, 50ª Sessão, 1904).

Os parlamentares tinham plena consciência da importância das matas para a regulação das chuvas e o equilíbrio do clima. Sua preservação, naquele momento, estava associada ao que os “países cultos” vinham fazendo, daí a ligação com a ideia de civilização. Por outro lado, como garantir a expansão da agricultura, no modelo predatório adotado, sem avançar por dentro das florestas? Como impor limites ao corte das árvores, se o direito de propriedade era absoluto? Foi justamente esse o grande embate (na verdade, o é até hoje).

Em face das preocupações dos usineiros, acabou sendo apresentado, em 16 de maio de 1904, o projeto de um Código Florestal para o Estado de Pernambuco, contendo

vinte e nove artigos, proposto pelo deputado estadual, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, na 50ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do Estado (PERNAMBUCO, 50ª Sessão, 1904).

Faria Neves era um poeta recifense, formado em Direito, professor de latim no Ginásio Pernambucano (principal colégio local da época) e havia sido um dos fundadores da Academia Pernambucana de Letras, em 1901. Ou seja, era um dos poucos deputados que não era proprietário de terras e nem tinha ligações mais específicas com o setor rural.

Embora o projeto de Código Florestal de Pernambuco tivesse como objeto central a exploração, a conservação e o plantio de florestas no estado (art. 1º), não se fazia qualquer menção a qualquer vegetação que não fosse a Mata Atlântica (onde ficava a quase totalidade das usinas e engenhos de açúcar).

Buscava-se, também, uma regulamentação do manejo das florestas, mesmo sem nunca se ter pensado em estabelecer qualquer tipo de regra efetiva em relação ao uso da terra, já que a Lei de Terras nunca teve muita aplicabilidade, e menos ainda após a Constituição de 1891, com a passagem das terras devolutas do domínio da União para o dos estados (PERNAMBUCO, 50ª Sessão, 1904).

Era considerada como floresta qualquer mata propriamente dita, assim como o mato grosso e o mato de corte (art. 2º), não ficando muito claro o que se enquadraria em cada categoria. Contudo, previa-se uma divisão, para fins de proteção, em dois grupos: as florestas necessárias e as protetoras, definidas nos artigos 3º e 4º, abaixo reproduzidos:

Art. 3º - São consideradas florestas *necessárias* as situadas nas proximidades das nascentes dos rios, regatos e riachos e na vizinhança das lagoas, das fontes e dos açudes.

Art. 4º - São florestas *protetoras* as que cobrem planaltos, encostas escarpadas, desfiladeiros, barrancos, margens de rios, regatos e riachos e todas as que, por sua situação, servem de obstáculo às assolações do vento, à queda de pedras, aos estragos do solo pelas enxurradas e inundações. (PERNAMBUCO, 50ª Sessão, 1904)

Como se pode perceber, são definições bem próximas do que se tem hoje para as chamadas “áreas de preservação permanente”, o que demonstra a novidade do projeto e o quanto é difícil, ainda nos dias atuais, tornar efetiva essa proteção.

Ainda assim, é bastante curioso que, mesmo tendo sido proposto por um recifense, o projeto não tenha mencionado a proteção dos mangues (nem da caatinga, por sinal). Ora, o mangue é a própria paisagem do Recife. A cidade é, essencialmente, um grande aterro de áreas pantanosas, e, em todo o Estado de Pernambuco, são cerca de

270km<sup>2</sup> de mangue. Em todo o Brasil, ele vai desde a foz do Oiapoque, no atual Estado do Amapá, até à altura de Laguna, no Estado de Santa Catarina. O esquecimento do mangue, portanto, não faz sentido, mas também não data apenas do início do século XX. Até 2019 sequer existia qualquer obra tratando dos mangues pernambucanos do ponto de vista da História (salvo algumas pinceladas do brilhante e já clássico recifense Josué de Castro). Andrade, felizmente, sanou o problema (ou parte dele). Segundo ela,

Para compreender o repúdio ao mangue, que marcou uma significativa parcela da história de Pernambuco, é preciso recuar para os primórdios da “vigilância atmosférica” que sustentou a medicina ocidental, principalmente a partir do século XVIII. Reivindicando um ar puro, o discurso higienista fez da lama, entendida como um agressor inquieto, à sensibilidade das classes abastadas, e seus vapores objeto de um discurso que repercutiu como um verdadeiro asco aos solos alagadiços. (ANDRADE, 2019, p. 48)

Apesar da extrema riqueza da flora e da fauna desse ecossistema, até muito recentemente ele só mereceu o olhar das autoridades, e sobretudo das classes abastadas do Estado, quando se pensou em aterrjá-lo. Quanto à caatinga, provavelmente sequer era considerada floresta, uma vez que raras árvores desse ecossistema são perenifólias, perdendo-se, de certa forma, a densidade de uma mata tropical.

No projeto de Código, foram previstas hipóteses de derrubada para as florestas protetoras, notadamente para a exploração agrícola do solo ou para a construção (art. 7º). Já para as florestas necessárias, a proibição da derrubada foi completa, embora ficasse permitido o corte, assim como para as protetoras, mediante autorização do Prefeito e obedecendo a algumas condições com a finalidade exclusiva de obter madeira (arts. 6º e 9º).

No dia 19 de maio de 1904, o projeto foi, pela primeira vez, posto em discussão (podiam ocorrer até 3 discussões). Nesse momento, a Câmara dos Deputados de Pernambuco, composta por 30 membros, possuía as seguintes características, de acordo com dados coletados por Carneiro:

1. 18 (60%) eram formados em Direito e 3 (10%) em Medicina
2. Com exceção de Albino Meira Filho, todos exerceram mais de uma vez o mandato de deputado ou algum outro cargo político.
3. 9 (30%) deles eram chamados de coronéis ou tenentes-coronéis, 7 (23%) eram Prefeitos e pelo menos 6 (20%) eram proprietários de terras, mas, como acontecia para o conjunto dos parlamentares, também é bastante plausível supor que este número fosse maior. (CARNEIRO, 2015, p. 166)

É possível perceber, portanto, que era um Legislativo bastante homogêneo. Na primeira discussão do projeto, o deputado Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, que pertencia a uma tradicional família de políticos e proprietários de terras na região

canaveira de Pernambuco, abriu os debates sugerindo que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Agricultura da Câmara<sup>6</sup>, da qual ele próprio fazia parte, juntamente com dois outros grandes proprietários, Eufrásio da Cunha Cavalcanti, pecuarista, e o Coronel Honorato Marinho Falcão, chefe político em Ouricuri, no Sertão.

O Parecer apresentado em 21 de maio de 1904 certamente resumiria, já em sua primeira frase, o argumento central de todos os grandes proprietários da época: “o direito de propriedade foi garantido em sua plenitude pela Constituição Federal e, assim, todo e qualquer limite ao mesmo estabelecido importará em sua violação” (PERNAMBUCO, 55ª Sessão, 1904). Ou seja, se as florestas estavam dentro de suas terras, era “justo” que os proprietários pudessem fazer o que bem entendessem com elas.

Na verdade, não havia, na prática, nada de sólido contra o projeto a não ser o medo dos proprietários de terem o seu direito absoluto tolhido de alguma forma. Foi justamente esse tipo de argumentação que Faria Neves utilizou para defender o seu projeto, mas sem sucesso. Em maio de 1905, na terceira e última discussão do projeto, ainda eram mantidos os mesmos pontos, como se pode perceber no discurso do deputado Oswaldo Machado:

[...] qual o desenvolvimento normal a que devem atingir as árvores para que, até lá, seja proibido o corte numa propriedade agrícola, onde os cercados são feitos de embiriba e os eixos dos carros condutores de canas, de sucupira? Pergunto ainda como é possível o senhor do engenho deixar de derrubar árvores, não só para o fabrico do açúcar, como também para outros fins agrícolas? (PERNAMBUCO, 1905, p. 90).

Os proprietários de terras em geral (não apenas os plantadores de cana), nunca tendo se deparado com qualquer tipo de restrição, viam como uma afronta tentar coibi-los no seu direito absoluto constitucionalmente garantido, sobretudo conferindo poderes aos Prefeitos; estes, por sua vez, estavam sujeitos aos coronéis locais.

Ao final da Sessão Legislativa de 1905, o projeto acabou ficando literalmente engavetado por dois anos, até que, em 1908, já tendo a Câmara sido renovada pela metade, foi retomado por Henrique Lins, um dos que haviam participado da discussão desde o início. Contudo, alegando-se dificuldades na obtenção de dados que embasassem a propositura de emendas ou a manutenção do projeto, encerrou-se o ano sem que qualquer parecer fosse dado (PERNAMBUCO, 1908).

---

<sup>6</sup> Comissão de obras públicas, colonização, comércio, agricultura, artes, navegação e indústria. A Câmara possuía 9 comissões temáticas que emitiam pareceres sobre assuntos relacionados aos seus temas, os quais, como se pode perceber, podiam ser bem amplos e variados.

Nos anos seguintes, até o fim do período estudado, não se tocou mais no assunto; ainda que o projeto tenha voltado a ser discutido em anos posteriores, não chegou a se tornar lei até o fim da Primeira República<sup>7</sup>.

### **Paraná e o primeiro Código Florestal do Brasil**

No Paraná, por fim, assim como no Rio Grande do Sul, a ocupação definitiva também foi relativamente tardia. Somente no início do século XVIII o território passou completamente para as mãos da Coroa Portuguesa, integrando a então província de São Paulo, à qual permaneceu atrelado até 1853 (PRIORI et al, 2012).

Até então, a pecuária e, sobretudo, a exploração da erva-mate dominavam a economia. Aliás, foi justamente esta última atividade econômica que aumentou o desejo, entre a classe dominante paranaense, pela separação de São Paulo. Como no Rio Grande do Sul, o comércio do mate – e também, em menor grau, da madeira – levava à exploração desenfreada das matas.

Em meados do século XIX, o café passou a ser a cultura mais importante em São Paulo, levando a um deslocamento da mão de obra escravizada do Paraná para o Oeste Paulista, e, conseqüentemente, a um maior incentivo à mão de obra imigrante na região, particularmente a europeia. Até então a província possuía uma densidade demográfica baixa em relação ao norte do Brasil, bem como uma estrutura fundiária diversa, ou seja, não era voltada quase exclusivamente para o latifúndio monocultor. A imigração, nesse sentido, foi derivada do incentivo à colonização orientada para a agricultura, que garantiu a ocupação do norte e do oeste da região, sobretudo quando, já no final do século XIX, o café começou a se expandir para o estado. A esse respeito, Priori et al (2012) afirmam que

A produção de café mudou a agricultura paranaense e se tornou uma riqueza estadual, com proteção e apoio do governo [...]. O café tornou-se a cultura mais valorizada na época, devastou matas e trouxe fazendeiros de outros lugares que apareciam à procura de novas terras. Também abrigou um número bem grande de imigrantes estrangeiros e migrantes nacionais [...]. (PRIORI et al., 2012, p. 99, *grifo nosso*)

O curioso é que, assim como no Rio Grande do Sul, existiam áreas com grandes propriedades (pecuaristas) e áreas com propriedades médias e pequenas (normalmente produtoras de erva-mate), e os filhos dessas classes dominantes, também como os das classes abastadas gaúchas, iam estudar Direito em São Paulo ou em Recife, o que deixa

---

<sup>7</sup> Foram consultadas todas as leis estaduais até o fim da Primeira República, em 1930.

muito clara a compreensão de como essas ideias sobre legislações circulavam facilmente entre os grupos que dominavam as políticas regionais (SZESZ, 1997).

Outro produto de interesse era a madeira, ainda que em menor grau do que a erva-mate. O beneficiamento do pinho possibilitou a instalação de indústrias madeireiras na região logo no início do século XX, inclusive uma delas pertencente aos irmãos Rebouças, nomes importantes na vertente abolicionista do século XIX, mencionada na introdução.

Foram as produções ervateira e madeireira que fizeram o Paraná, entre 1912 e 1916, disputar com Santa Catarina a região do Contestado (onde se localizavam várias fazendas). Os interesses estrangeiros, principalmente americanos e ingleses (ferrovias), a respeito da extração de madeira, levaram a um rápido crescimento populacional a partir de 1900. Nesse contexto, há a observação de Machado:

[...] ramais ferroviários que adentravam as grandes matas, onde grandes locomotivas com guindastes e correntes gigantescas de mais de 100 metros arrastavam para as composições de trem as toras, que jaziam abatidas por equipes de turmeiros que anteriormente haviam passado pelo local. A exploração industrial da madeira criou sérios prejuízos para a coleta da erva-mate e a subsistência de muitas famílias caboclas. Quando o guindaste arrastava as grandes toras em direção à composição de trem, os ervais nativos e devolutos do interior das matas eram "talados" por este deslocamento. (MACHADO, 2004, p. 151)

Como ressalta Nascimento (2008), a própria malha ferroviária, em si, já levava a uma exploração rentável não apenas da madeira, mas também da terra. Diante desse quadro, sendo a produção madeireira um dos vetores da economia local, é natural que se buscasse regular a utilização de madeiras por meio de um Código. Nesse sentido, acabou sendo aprovada, em abril de 1907, a Lei n. 706, a primeira legislação no Brasil com o nome de "Código" Florestal.

De acordo com a nova lei, que, como a de Pernambuco, era bastante semelhante à gaúcha, passavam a ser de utilidade pública as florestas protetoras, cabendo ao Estado demarcar as áreas consideradas como tais. Também ficava estabelecido que os proprietários deveriam comunicar ao governo a conversão da floresta em campo, ficando a critério deste dar o devido consentimento para que isso fosse feito. Por outro lado, a lei deixava bem claro que ficava garantido, em sua plenitude, o direito de propriedade (CARVALHO, 2007).

O Código estabelecia, ainda, regras para a exploração da madeira e para o replantio. O fato é que, como destaca Carvalho (2007), buscava-se, antes, manter a cobertura florestal do que, propriamente, conservar a floresta; algo também perceptível nos projetos pernambucanos sobre questões ambientais no início do século XX. Diante

disso, não importava muito quais árvores ocupariam o espaço – vindo o eucalipto a ganhar a preferência ao longo do tempo. O importante era dar a impressão de que a natureza estava sendo preservada:

O código estabelece uma série de normas sobre a exploração madeireira, no sentido de racionalizá-la, ou seja, otimizar a produção. Normas que vão desde a época para o corte até o diâmetro mínimo das árvores. A conservação da floresta era postulada como um fator de “defeza [sic] do solo e um dos principais elementos da salubridade pública” [...]. Não se pretendia proteger a floresta, e sim, efetuar uma racionalização do seu uso voltado para a produção pensada no prazo, um pouco além do lucro imediato, de forma semelhante ao que faziam os pensadores conservacionistas. (CARVALHO, 2007, p. 1-2, *grifos nossos*).

A lei não teve aplicação real no Paraná, onde, como em todo o país, e até os dias atuais, é difícil conciliar os interesses conservacionistas e o direito de propriedade. Isso não quer dizer que as ideias nele consagradas tenham sido abandonadas; muito pelo contrário. Conforme grifado na citação acima, foi exatamente esse tipo de pensamento de utilização dita racional das matas e de um modelo de silvicultura padronizada que seria resgatado na confecção do primeiro Código Florestal Nacional, como critério de modernidade, já no governo de Getúlio Vargas.

#### **Considerações finais:** Vargas e a retomada da discussão em âmbito nacional

Mesmo que alguns estados tenham continuado a debater o tema, somente na Era Vargas essa discussão voltou a ocorrer mais sistematicamente em âmbito nacional, culminando na Constituição de 1934, provavelmente a mais avançada que o Brasil teve antes da atual, de 1988, e em uma série de Códigos ambientais, dentre eles o primeiro Código Florestal Brasileiro (Decreto nº 23.793/34). Apenas nesse momento a legislação ambiental começou a se tornar efetiva (embora nem sempre eficaz) no país, fazendo, com que, hoje em dia, o Brasil seja elogiado internacionalmente por suas leis (mas nem sempre pela prática da população e de seus governantes).

Há quem considere, como por exemplo, Carvalho (2016, p. 418), que a legislação varguista não era propriamente ambientalista, uma vez que, mais do que uma legislação de proteção dos recursos naturais, era, em realidade, “[...] um esforço de implantação no Brasil de um projeto modernizador que procurava industrializar o país [...]”, ou seja, era uma legislação marcada pelo produtivismo.

Isso era verdade; todavia, é preciso considerar a classificação dos tipos de floresta do Código de 1934: 1) protetoras – as que serviam para conservar o regime de águas, evitar a erosão dos solos, conservar a beleza natural de alguns sítios, asilar espécimes raros da fauna, etc.; 2) remanescentes – as que formavam parques ou

possuíam *especimens* preciosos; 3) modelo – as artificiais, com uma ou poucas essências; e 4) de rendimento – todas as demais; ainda que houvesse a dimensão produtivista e modernizante, também havia uma dimensão efetivamente protetora; se ela foi eficazmente aplicada, essa é outra discussão.

É fato que a dimensão da modernidade foi tão presente que se optou até mesmo por colocá-la no título deste trabalho. Ao assumir o governo, Vargas se deparou com diversas propostas de organização do novo Estado que buscava criar. Em certa medida, venceu o projeto dos tenentes que o ajudaram a derrubar o regime anterior, qual seja, o dos “nacionalistas semi-autoritários, cujas preocupações principais eram a ‘regeneração nacional’ e a modernização” (SKIDMORE, 1982, p. 28). Nesse sentido, a industrialização e a urbanização apareceram como medidas essenciais para uma ruptura com a antiga política, demasiadamente ligada aos coronéis e a seus currais eleitorais no campo, além de se encaixarem plenamente nesse novo ideal de modernização. O rural se tornou o símbolo do atraso. A ideia de modernidade é indispensável ao se considerar que tanto as normas de conservação quanto os processos de degradação dos recursos naturais ao longo da história foram muitas vezes praticados em nome da busca pela “civilização”.

Durante a Primeira República, o jurista e ensaísta Alberto Torres (1865-1917), provavelmente o pensador mais influente da República, segundo Dean (1996), dizia que o progresso do industrialismo estava minando os recursos naturais do país e que não bastava copiar os modelos estrangeiros. Era preciso trilhar um caminho adequado à realidade dos recursos e do povo do Brasil. Somente assim poderia ser construída uma verdadeira nação. Ele chegou até a propor uma nova Constituição, na qual deveria haver uma cláusula para a “[...] defesa do solo e recursos naturais do país [...]” (DEAN, 1996, p. 259).

Os intelectuais da Era Vargas foram, de fato, bastante influenciados pelas ideias de Torres. Para eles, a meta passou a ser negar o Estado liberal e substituí-lo por um Estado forte, no qual a ciência pudesse ser usada para o engrandecimento da nação. Segundo Franco e Drummond (2009), o que os unia era, justamente, a crença no nacionalismo, no cientificismo, na necessidade de se buscar alternativas adequadas à realidade brasileira e, sobretudo, o fato de que as mudanças deveriam ocorrer de cima para baixo, impostas pelo Estado a partir das ideias de uma elite intelectual. Essas crenças acabaram levando a uma aproximação desse grupo com a equipe política de Getúlio Vargas.

Outro ponto em comum entre esses intelectuais, assim como no Império, era o pertencimento a algumas instituições, nas quais esse pensamento podia ser amplamente divulgado. Dentre essas instituições, estavam o *Museu Emilio Goeldi*, no Pará, o *Museu*

*Paulista* e, principalmente, o *Museu Nacional do Rio de Janeiro*. Neles foram desenvolvidas pesquisas voltadas para o estudo da história natural, da antropologia e do patrimônio natural do Brasil, por nomes como Cândido de Mello Leitão; Edgard Roquete-Pinto, o pai do radialismo no Brasil, e o filho dele, Paulo; Bertha Lutz, uma das grandes lideranças na defesa do voto feminino no Brasil; Alberto José Sampaio; e Frederico Hoene, dentre outros. Várias dessas organizações, segundo Dean (1996), exerceram influência direta na legislação inicial do período Vargas, como também apontam Franco e Drummond:

Essas organizações assumiram posturas ativas no que diz respeito à proteção da natureza: criticavam o desmatamento, clamavam por uma reforma na agricultura, defendiam a promulgação de uma lei florestal, distribuíam sementes e ministravam palestras. Esse tipo de atuação, aliado à capacidade de aconselhar e influenciar setores importantes da burocracia estatal, foi fundamental na definição das disposições do governo varguista em relação ao patrimônio natural. (FRANCO; DRUMMOND, 2009, p. 42)

Dentre os nomes acima mencionados, o do botânico Alberto José Sampaio (1881-1946), em particular, merece destaque por ter sido integrante da Comissão que discutiu o anteprojeto do Código Florestal de 1934. A ideia de um Código, como já relatado, foi recorrente, ao menos desde o início da República. Após a Primeira Guerra Mundial, a escassez de combustível havia chamado a atenção para uma política mais efetiva de conservação das matas; até que, em 1920, o então Presidente Epitácio Pessoa chegou a pressionar pela criação de um Serviço Florestal federal e pela necessidade de um Código Nacional (DEAN, 1996).

Quanto a Sampaio, desde 1912 ele defendia a introdução da silvicultura no Brasil e a criação de áreas naturais protegidas. Essa silvicultura deveria ser inspirada no modelo alemão, tido como moderno, com árvores enfileiradas, de mesma espécie, mesmo tamanho e mesma idade. Era o chamado modelo “racional” de reflorestamento.

O ponto culminante do debate em torno do “problema florestal brasileiro” foi a realização da Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, organizada pela Sociedade dos Amigos das Árvores em 1934, com o apoio de várias instituições, incluindo a própria estrutura do Museu Nacional do Rio de Janeiro, e até mesmo o patrocínio do Governo Provisório. O relator da Conferência foi justamente Alberto José Sampaio, e a presença das várias instituições demonstrava o quanto o tema da proteção da natureza vinha ganhando visibilidade perante a sociedade civil. Além disso, ao longo de toda a Conferência foram feitas referências a todos os críticos que vinham levantando a discussão sobre aspectos protecionistas desde o final do século XVIII - Bonifácio, Nabuco, Torres etc. (FRANCO; DRUMMOND, 2009).

Ao longo desse período, como nos anteriores, a discussão não deixou de ter um viés utilitarista e antropocêntrico, afinal, como já dito, a utilização das matas era indispensável para o projeto industrial-desenvolvimentista de Vargas. No entanto, pela primeira vez, não apenas surgiam medidas mais concretas em âmbito nacional, como também, ao menos do ponto de vista formal, foram pensadas medidas preservacionistas de proteção, ou seja, com ações que garantiam a manutenção das características próprias de determinado ambiente. De acordo com Dean,

O crucial é que o novo Código Florestal negava o direito absoluto de propriedade, proibindo, mesmo em propriedades privadas, o corte de árvores ao longo de cursos d'água, árvores que abrigavam espécies raras ou que protegiam mananciais. [...] As indústrias eram obrigadas a replantar árvores suficientes para manter suas operações. [...] Foi uma rejeição histórica do liberalismo e uma reversão para o controle estatal, abafado desde os primeiros dias do império mas agora revivido sob a bandeira de um nacionalismo modernizante e tecnocrata. (DEAN, 1996, p. 276)

Um aspecto marcante da ideia que se tinha tanto de civilização quanto de construção de uma nação ao longo dos séculos foi o fato de as raras menções que eram feitas à conservação dos mangues (ou até da caatinga) não terem aparecido, como já referido, nos discursos parlamentares. Ou seja, mesmo estando presente nos discursos que influenciaram a legislação ao longo do tempo, com nomes tão conhecidos como todos os outros mencionados até aqui (Antonil, Saint-Hilaire, Francisco Freire Alemão, Vasconcellos Sobrinho etc.), as áreas alagadas e a caatinga não mereceram a devida atenção como construtoras de um povo culto e moderno (SOFIATTI, 2006).

Em síntese, mais do que discutir se a legislação teve uma aplicação efetiva ou não, a análise da construção de um pensamento protecionista no Brasil é útil. É interessante notar que, enquanto as ideias foram produzidas exclusivamente fora do país, ainda que na Metrópole, com o intuito de fazer o Brasil seguir o que faziam os “países cultos”, elas sequer conseguiram sair do âmbito acadêmico. Mas quando lhes foi dada uma dimensão mais concreta, seja de reformulação das plantações, seja de desenvolvimento de uma indústria local, associando essas ideias à modernização do país, parece que a classe política começou a se interessar por elas. Os critérios que embasavam essa modernização são discutíveis e cabem em outro artigo, mas não resta dúvida de que colocavam o Brasil no mesmo patamar dos ditos países cultos, em vez de eternamente tentando correr atrás deles.

## Referências

AITA, Carmen S. Aragonês; AXT, Gunter (Org.). *Getúlio Vargas: discursos (1903-1929)*. 3. ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014.

ANDRADE, Manuel Correia de. *História das usinas de açúcar de Pernambuco*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco-Editora Massangana, 1989.

ANDRADE, Isabella Puente de. *“Filhos da lama e irmãos de leite dos caranguejos”*: as relações humanas com o manguezal no Recife (1930-1950). 2019. 176 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38002>. Acesso em: 29 jan. 2021.

CARNEIRO, Raíssa Orestes. *Os “donos das florestas”*: Código Florestal, debates políticos e direito de propriedade na discussão sobre a conservação das matas em Pernambuco (1889-1911). 2015. 234 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13939>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CARVALHO, Ely Bergo. Legislação Florestal, Território e Modernização: o caso do Estado do Paraná 1907-1960. In: *XXIV Simpósio Nacional de História – ANPUH*, 24, 2007, São Leopoldo. Anais. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 1-10. Disponível em: [Legislao Florestal de um Estado Providencia \(anpuh.org\)](https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13939). Acesso em: 28 dez. 2020.

CARVALHO, Ely Bergo. O Código Florestal brasileiro de 1934: a legislação florestal nas disputas pelo território, um estudo de caso. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 23, n. 43, p. 417-442, jul. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/47974>. Acesso em: 2 jan. 2021.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império*: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). 2010. 353 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

CROSBY, Alfred W. *Imperialismo ecológico*: a expansão biológica da Europa, 900-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DEAN, Warren. *A ferro e fogo*: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FRANCO, José Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. *Proteção à natureza e identidade nacional no Brasil, anos 1920-1940*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009.

HOUAISS, Antônio et al. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado*: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916). Campinas: Editora Unicamp, 2004.

MILLER, Shawn William. *Fruitless Trees*: portuguese conservation and Brazil’s colonial timber. Stanford: Stanford University Press, 2000.

MINTZ, Sidney W. *Sweetness and power*: the place of sugar in modern history. New York: Penguin Books, 1985.

MINTZ, Sidney W. Aturando substâncias duradouras, testando teorias desafiadoras: a região do Caribe como Oikoumenê. In: MINTZ, Sidney W. *O poder amargo do açúcar*:

produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2003.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2021.

NABUCO, Joaquim. *A escravidão*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 1988. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_o bra=15713](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_o bra=15713). Acesso em: 5 jan. 2021.

NASCIMENTO, Humberto Miranda do. A questão ambiental na origem do problema agrário brasileiro e o caso da região sul. *Economia e Sociedade*. Campinas, v. 17, n. 2, p. 103-132, ago. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182008000200005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182008000200005&script=sci_arttext). Acesso em: 22 dez. 2020.

PÁDUA José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

PERRUCCI, Gadiel. *A República das Usinas: um estudo de história social e econômica do Nordeste: 1889-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PORTO, José da Costa. *Os tempos da República Velha*. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1986.

PRIORI, Angelo et al. *História do Paraná: séculos XIX e XX* Maringá: Eduem, 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/k4vrh>. Acesso em 03 jan. 2021.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. *O positivismo e a questão social na Primeira República (1895-1919)*. Guarapari: Ex Libris, 2006.

RIBEIRO, Darcy. *Suma etnológica brasileira*. Edição atualizada do Handbook of South American Indians, 1987.

SIMON, Mateus Samico. *O Jardim Botânico de Olinda (1811-1854)*. 2010. 149 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SIMON, Mateus Samico. *As “matas imensas, gloria e corpo de todos os bosques do mundo” e a “Zona da Mata”*: sociedades, paisagens e recursos florestais na colonização do Nordeste (c.a. 1780-1808). 337 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38855>. Acesso em: 14 jan. 2021.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SOFFIATI, Arthur. *O Manguezal na História e na cultura do Brasil*. Campos dos Goytacases, Rio de Janeiro: Editora da Faculdade de Direito, 2006.

SZESZ, Christiane Marques. *A invenção do Paraná: o discurso regional e a definição das fronteiras cartográficas (1889-1920)*. 1997. 197 f. Dissertação (Mestrado em História do

Brasil) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/24648/D%20%20SZESZ,%20CHRIS%20TIANE%20MARQUES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 jun. 2021.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. *Análisis del sistema-mundo: una introducción*. México: Siglo XXI, 2005.

WORSTER, Donald. Para fazer História Ambiental. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n.8, p. 198-215, jul./dez. 1991. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2324>. Acesso em: 23 mar. 2021.

## Fontes

PERNAMBUCO. 50ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco - 16 de maio de 1904. In: Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco. *Annaes da Camara do Estado de Pernambuco*. Recife: Typographia do jornal do Recife, 1904. Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Recife, Pernambuco, Brasil.

PERNAMBUCO. 55ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco - 21 de maio de 1904. In: Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco. *Annaes da Camara do Estado de Pernambuco*. Recife: Typographia do jornal do Recife, 1904. Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Recife, Pernambuco, Brasil.

PERNAMBUCO. 39ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco - 4 de maio de 1904. In: Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco. *Annaes da Camara do Estado de Pernambuco*. Recife: Typographia do jornal do Recife, 1905. Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Recife, Pernambuco, Brasil.

PERNAMBUCO. 11ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco - 20 de março de 1904. In: Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco. *Annaes da Camara do Estado de Pernambuco*. Recife: Typographia do jornal do Recife, 1908. Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Recife, Pernambuco, Brasil.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o Código Florestal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1934]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D23793impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793impresao.htm). Acesso em: 15 jan. 2021.

GOVERNO do estado do Rio Grande do Sul: Leis, Decretos e Atos – 1903. Porto Alegre: Oficinas Tipographicas do “O Independente”, 1903. Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

GOVERNO do estado do Rio Grande do Sul: Leis, Decretos e Atos - 1904. Porto Alegre: Oficinas Tipographicas do “O Independente”, 1904. Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

PAROBÉ, João José Pereira. *Relatório dos Negócios das Obras Públicas*. Porto Alegre: oficinas topographicas da federação, 1900. Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Agricultura. Decreto n. 313, de 4 de julho de 1900. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria de Agricultura, 1961. Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.